



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

## LEI Nº 856/2022

*Incluem-se dispositivos na Lei nº 238 de 07 de junho de 1993.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 90 da Lei nº 238 de 07 de junho de 1993, que trata da *Licença Premio por Assiduidade* passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

**Art. 90** .....

**§ 5º** *As licenças premio por assiduidade deverão ser gozadas pelo servidor após sua aquisição.*

**§ 6º** *Em caráter excepcional o servidor poderá requerer ao chefe do respectivo poder a conversão em pecúnia da licença premio por assiduidade não gozada.*

**§ 7º** *O servidor que optar pela conversão em pecúnia, poderá requerer parcela de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias de licença prêmio.*

**§ 8º** *Caso o servidor requerer a conversão em pecúnia parcelada ou mais de uma licença premio, fica a critério do chefe do respectivo poder deferir total ou parcial a conversão, sempre de acordo com a disponibilidade orçamentária e atendimento ao interesse público.*

**§ 9º** *A discricionariedade de deferir ou não a conversão da licença premio em pecúnia, será sempre do chefe do respectivo poder, de acordo com a disponibilidade orçamentária e atendimento ao interesse público.*

**§ 10** *Além dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, os deferimentos de conversão de licença premio em pecúnia serão analisados por departamento em que o servidor esteja vinculado e não por ordem de registro de protocolo.*

**§ 11** *Em caso de exoneração, o servidor fará jus ao recebimento da licença premio que deixou de gozar em atividade.*

**§ 12** *O pagamento da licença premio corresponderá ao valor da remuneração do servidor, excluídas as verbas transitórias.*

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2022.

  
**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.149, pg. 01, de 30 de agosto de 2022

[http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=215588&id\\_cliente=1179](http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=215588&id_cliente=1179)